

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 184/2025

ARP Nº 184/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

PROCESSO Nº 19801/2024

WCOMPRAS ID Nº 341203

ID CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.001E0700001.02.0018

**PREÂMBULO:** Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED]**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 28/2024**, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.461.961/0001-92, com sede à Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, Barueri/SP, Cep 06.454-000, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador, Sr. ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO, [REDACTED]**, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal Nº 584/2023, conforme disposições a seguir.

### 1- DO OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de instrumentos musicais e acessórios, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I desta ata.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos Preços;
- b) Edital, Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

### 2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
39

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ASSUMPCAO  
MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
Dados: 2025.11.13 23:55:35  
-03'00'



2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida desde que devidamente justificada.

**3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços.

3.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.3 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 3.3, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva observado caso haja, ou, conforme o caso, os fornecedores remanescentes que aceitarem manter sua proposta original, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1 - Decidir pela liberação do fornecedor, procedendo o cancelamento da ata, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

3.6.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

3.7 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no índice IPCA ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 
- 4.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 4.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas no 3.6.2;
  - 4.1.4 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
  - 4.1.5 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
  - 4.1.6 - Nas hipóteses previstas no item 4.1.4 e 4.1.5, o órgão poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço, desde que demonstrado o interesse público envolvido, sendo vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  - 4.2 - Os cancelamentos de registros previstos no item 4.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 4.3 - Poderá haver o cancelamento dos preços registrados total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
    - 4.3.1 - Por razão de interesse público;
    - 4.3.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
    - 4.3.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.
    - 4.3.4 - Não aceitar manter seu preço registrado, desde que devidamente demonstrado que o preço de mercado é superior, conforme item 3.6.1.
    - 4.3.5 - Não aceitar reduzir seu preço registrado quando preço de mercado se torna inferior, nos termos do item 3.3.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO  
MARTINS  
CARNEIRO:021550  
43139

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
Dados: 2025.11.13  
23:55:56 -03'00'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado no item anterior (item 5.7), desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados será até o dia 13/03/2026, com início, a contar do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO  
MARTINS  
CARNEIRO:02155  
043139

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
Dados: 2025.11.13  
23:56:06 -03'00'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos, caso haja.

6.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores.

8.2 - Quando houver necessidade do serviço/objeto, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/21, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme regulamento.

## 9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A entrega do(s) objeto(s) pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão gerenciador/participantes da Ata.

9.1.1 - O local de entrega será na rua Eliezer Lacerda Fafá, nº 46, bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/Es, no horário de 07:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

9.1.2 - Os objetos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador/participantes da Ata.

9.1.3 - Os objetos devem estar devidamente acondicionados de forma correta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO  
MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
139

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
Dados: 2025.11.13  
23:56:15 -03'00'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

marca, fabricação, modelo, procedência e prazo de garantia/validade, conforme o caso.

9.1.4 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

**9.2** - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

**9.2.1 - Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**9.2.2 - Definitivamente**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em **até 10 (dez) dias úteis**, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

9.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 9.1 e 9.5, até os 02 (dois) dia anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 10 - DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:

10.1 - O prazo de validade/garantia dos produtos desta Ata, será conforme descrito na especificação dos objetos a contar de sua entrega, ou na omissão da informação, o prazo de garantia dos objetos serão de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos superiores indicados pelo fabricante.

### 11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 11.1 - Compete a Contratada:

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO  
MARTINS  
CARNEIRO:02155043  
139

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
Dados: 2025.11.13  
23:56:25 -03'00'



- 11.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.
- 11.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);
- 11.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto desta ata;
- 11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no item nº 9, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuênciam da Contratante;
- 11.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.
- 11.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 11.1.10 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de preços no limite do quantitativo registrado.
- 11.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO  
MARTINS  
CARNEIRO:02155  
043139

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:0215504313  
9  
Dados: 2025.11.13  
23:56:36 -03'00'



11.1.13 - Participar, representante credenciado da empresa, em todas reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela Contratante.

11.1.14 - Os produtos ofertados devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo segurança, eficiência energética e qualidade.

11.1.15 - Os objetos/instrumentos devem possuir certificações de qualidade emitidas por órgãos competentes, no caso de certificação compulsória, assegurando o atendimento a padrões de produção e desempenho.

11.1.16 - Os objetos/instrumentos devem atender às exigências do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), que avalia a eficiência energética dos produtos, e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que certifica a conformidade dos produtos com os padrões técnicos nacionais.

**11.2 - Compete a Contratante:**

11.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

11.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

11.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

11.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

11.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedor na identificação de irregularidades.

11.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

11.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:021550431  
39

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
Dados: 2025.11.13 23:56:50  
-03'00'

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

12.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

12.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

12.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

12.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

12.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO  
MARTINS  
CARNEIRO:021550  
43139

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:02155043139  
Dados: 2025.11.13  
23:56:59 -03'00'



- 12.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 12.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 12.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 12.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 12.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 13.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 13.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.
- 13.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do instrumento contratual, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.
- 13.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do instrumento contratual, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades sancionatórias.

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:02155043139

9

Assinado de forma digital

por ALEXANDRE

ASSUMPCAO MARTINS

CARNEIRO:02155043139

Dados: 2025.11.13 23:57:10

-03'00'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

13.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

14.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto Municipal Nº 584/2023.

14.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI Assinado de forma digital  
PIMENTA:11486076 por LUCIANO RONCETTI  
769 PIMENTA:11486076769  
Dados: 2025.11.14  
13:20:40 -03'00'  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

ALEXANDRE ASSUMPCAO MARTINS CARNEIRO:02155043139 Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ASSUMPCAO MARTINS CARNEIRO:02155043139  
Dados: 2025.11.13 23:57:21 -03'00'  
**ALEXANDRE ASSUMPÇÃO MARTINS CARNEIRO - SÓCIO/ADMINISTRADOR**  
**VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**  
**FORNECEDOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000184/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000184/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em face a realização do Pregão Eletrônico Nº 000028/2024.

Pregão Eletrônico Nº 000028/2024

EMPRESA: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 49461961000192

ENDEREÇO: Endereço AV PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1652 - PARQUE BAHIA - Cotia - SP - CEP: 06717100

E-MAIL: vendas@vincitalda.com.br

TELEFONE: 61+996817676

LOTE - 00001 - 00070 - EXCLUSIVO - TELEVISOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00044448	TELEVISOR TAMANHO TELA: 42 POL VOLTAGEM: BIVOLT V CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI TIPO TELA: LED ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/VHF/UHF E TV A CABO.	UN	HQ/BEL MICRO	10,000	1.430,000	14.300,00
<b>TOTAL</b>							<b>14.300,00</b>

ALEXANDRE  
ASSUMPCAO  
MARTINS  
CARNEIRO:021  
55043139

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
ASSUMPCAO MARTINS  
CARNEIRO:021550431  
39  
Dados: 2025.11.13  
23:57:35 -03'00'

**CIM GUANDU N°016/2024**, por 44 (quarenta e quatro) dias a partir de 17 de novembro de 2025, vindo a término em 30 de dezembro de 2025, exclusivamente para fins de liquidação e pagamento das obrigações contratuais.

1.2. A referida prorrogação não se aplica para a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em todas as páginas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, em 14 de novembro de 2025.

---

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
**Presidente do CIM GUANDU**  
Contratante

---

WELLEY PEREIRA RODRIGUES  
**W P Rodrigues-ME**  
Contratada  
Testemunhas:

1 - Assinatura: \_\_\_\_\_  
2 - Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\*\*\*.\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\*\*\*.\_\_\_\_\_

**Protocolo 1671196**

**MINUTA DO TERMO ADITIVO N°003 AO CONTRATO ADM CIM GUANDU N°017/2024 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM CIM GUANDU N°017/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E A EMPRESA 53.346.280 SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF N°02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, N°121, 2º andar, sala 201 - Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE o Sr.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade N°42\*\*\*\*4 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o N°579.\*\*\*.\*\*\*-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, N°217 - Centro, Baixo Guandu - ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **53.346.280 SANDY MARKELY BESSERTE**,

Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF N°53.346.280/0001-50, com Sede à Avenida João Valim, N°398 - Centro, Laranja da Terra - ES, CEP: 29615-000, representada neste ato pela **Sr.ª**

**SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW**, portadora da carteira de identidade N°39\*\*\*\*92 SPTC - ES, inscrita no CPF sob o N°178.\*\*\*.\*\*\*-84, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU N°382/2025, resolvem celebrar o

presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N°01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Contrato ADM CIM GUANDU N°017/2024**, por 44 (quarenta e quatro) dias a partir de 17 de novembro de 2025, vindo a término em 30 de dezembro de 2025, exclusivamente para fins de liquidação e pagamento das obrigações contratuais.

1.2. A referida prorrogação não se aplica para a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, em XX de novembro de 2025.

---

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
**Presidente do CIM GUANDU**  
Contratante

---

SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW  
**53.346.280 Sandy Markely Besserte Zietlow**  
Contratada

Testemunhas:

1 - Assinatura: \_\_\_\_\_  
2 - Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\*\*\*.\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\*\*\*.\_\_\_\_\_

**Protocolo 1671201**

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Ata de Registro de Preço

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024 -  
WCOMPRAS ID N° 341208  
ID CIDADES N° 2024.001E0700001.02.0018.  
PROC. ADMINISTRATIVO N° 19801/2024**

**Órgão Gestor:** Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ N° 27.165.562/0001-41.

**Objeto:** Registro de Preços de instrumentos musicais e acessórios.

**Validade:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados será até o dia 13/03/2026, com início, a contar do dia posterior à data de sua publicação no veículo

segunda-feira, 17 de Novembro de 2025

de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

ARP Nº 184/2025 VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ Nº 49.461.961/0001-92		
LOTE	VALOR TOTAL REGISTRADO	DOS OBJETOS
0070	R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).	Foram registrados os preços de 01 (um) item/lote na respectiva Ata. As quantidades e especificações referentes aos objetos constam no processo administrativo em epígrafe, que se encontra à disposição de quaisquer interessados.

Afonso Cláudio/ES, em 14 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES  
**Protocolo 1671096**

## Água Doce do Norte

### Dispensa de Licitação

#### PROCESSO Nº 004530/2025 DISPENSA DE LICITACAO 00122/2025

#### RATIFICAÇÃO

**ID: 2025.002E0700001.09.0068**

**Abraão Lincon Elizeu, Prefeito do Município de Água Doce do Norte**, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis

**RATIFICA** a dispensa de licitação para **contratação de Instituição Brasileira, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para preenchimento vagas disponíveis e Cadastro de Reserva, com elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas objetivas, discursivas, práticas e de títulos, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público**, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E autorizo o empenho em nome da empresa **IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTAO E TECNOLOGIA, CNPJ: 37.281.923/0001-79**, ganhadora dos itens 1, 2 e 3, totalizando valor de R\$ 486.080,10 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitenta reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 14 de novembro de 2025.

**Abraão Lincon Elizeu**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1671075**

## Anchieta

### Inexigibilidade de Licitação

#### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2025 ID TCES: 2025.007E0700001.10.0183

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. LEONARDO ANTONIO ABRANTES**, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no Artigo 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação do “**GRUPO NONNA ADÉLIA**”, através da empresa ROBERTA LORENCINI CALENZANI, inscrita no CNPJ sob o nº 43.910.625/0001-01, para atender o evento VI MOSTRA DO CONHECIMENTO “MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO” na Escola Coronel ,no Município de Anchieta ES.

Conforme cronograma abaixo:

#### “ GRUPO NONNA ADÉLIA”

DIA	HORA	LOCAL
27 DE NOVEMBRO DE 2025	20:00H ÀS 21:00H	ESCOLA CORONEL

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico  
Classificação Funcional: 13.392.0036.2.263  
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69  
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999  
Ficha: 2593

Valor Global da Contratação: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Processo Administrativo: 29641/2025

Anchieta/ES, 14 de Novembro de 2025.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES  
PREFEITO DE ANCHIETA

**Protocolo 1671589**

## Aracruz

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 018/2025 - RETIFICADO I

**ID TCES/ES: 2025.009E0600014.01.0005 - PROCESSO Nº: 35.301/2025**

O **MUNICIPIO DE ARACRUZ** torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Concorrência nº 018/2025 cujo objeto é